



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 4.604/2021**

**DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com o inciso III do Art. 58 e Art. 67, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto Federal de Licitações prevê que os contratos administrativos devem ser fiscalizados e geridos, como forma de garantir o desejado grau de eficiência administrativa na consecução do interesse público e, ainda, no intuito de garantir o controle mais efetivo aos resultados administrativos, no tocante às execuções dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Campina Grande e na busca incessante de se evitarem fraudes e inexecuções contratuais que desagüam no desperdício de recursos públicos;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas e regulamentadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, as funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

**Parágrafo único.** O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual.

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares, e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 10 deste Decreto;
- II – Fiscal de Contrato: o agente ou a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato firmado entre a Administração Pública Municipal e particulares, e com as atribuições e responsabilidades previstas no Art. 11 deste Decreto;
- III – Contrato: toda e qualquer forma de acordo legalmente previsto entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes, conforme exposto no §1º deste Artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** É obrigatória a designação de gestor e fiscal de contrato para a execução de todo e qualquer contrato público regido direta ou subsidiariamente pelas Leis n.º 8.666/93 e n.º 14.133/2021.

**§1º.** Os servidores designados para gestor e fiscal de contrato devem deter conhecimento da legislação e da jurisprudência que norteiam a temática de licitações públicas, bem como das especificidades técnicas inerentes ao objeto contratado.

**§2º.** Os servidores especialmente designados como representantes da Administração cuidarão pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**§3º.** No caso da necessidade de formação de comissões para fiscalizar contratos cujos objetos sejam resultado de maior complexidade técnica ou tragam maior encargo administrativo, cada membro da comissão terá que realizar fiscalização específica, devendo a comissão funcionar como uma reunião ou colegiado de fiscais, vedada a repartição da competência fiscalizatória entre os servidores.

**§4º.** Nos casos em que o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos deva ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades de um mesmo órgão ou entidade, a designação de membros para composição da Comissão de Fiscalização de Contrato não se restringe ao limite estabelecido no §2º deste Artigo.

**§5º.** Na situação descrita no §2º deste artigo, poderá ser definida, no ato de designação, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada membro da Comissão de Fiscalização de Contrato, inclusive no tocante à área administrativa ou técnica e aos setores.

**§6º.** A Comissão de Fiscalização receberá, para fins e nos termos do §8º do Art.15, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o objeto contratual.

**§7º.** Na hipótese de um mesmo objeto constar de vários contratos, poderão ser designados um único Gestor e apenas um Fiscal de Contrato.

**§8º.** O titular ou dirigente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, mediante único ato publicado no Semanário Oficial do Município, poderá designar 01 (um) agente público, contendo a indicação do substituto em caso de ausência, para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato e 01 (um) agente público, contendo a indicação do substituto em caso de ausência, para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato ou uma Comissão de Fiscalização de Contrato para as situações de contratos de aquisição de material



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

**Art. 4º.** O Gestor de Contrato será o agente público do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal designado por seu respectivo titular ou dirigente, por meio de ato publicado no Semanário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo agente público, a indicação do substituto em caso de ausência e a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

**Parágrafo único.** O Gestor de Contrato será, preferencialmente, escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento de mais de 01 (um) instrumento contratual.

**Art. 5º.** O Fiscal de Contrato será o agente público ou a comissão do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal designado por seu respectivo titular ou dirigente por meio de ato publicado no Semanário Oficial do Município, em até 05 (cinco) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo agente público, a indicação do substituto em caso de ausência e a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

**§1º.** O Fiscal de Contrato será escolhido, preferencialmente, conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 1 (um) instrumento contratual.

**§2º.** O agente público cuja atividade típica indique possível manifestação sobre os atos praticados na execução contratual não poderá ser designado para o exercício da atribuição de Fiscal de Contrato.

**Art. 6º.** Na hipótese de o mesmo contrato ser celebrado por 02 (dois) ou mais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, os entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de ato conjunto, o órgão ou entidade que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade.

**Art. 7º.** É vedado aos Gestores e aos Fiscais de Contrato transferirem as atribuições que lhes forem conferidas pela autoridade competente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O titular ou o dirigente do órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal designará outro agente público, se houver necessidade de substituição do Gestor e/ou do Fiscal de Contrato, juntando-se o respectivo ato no processo administrativo.

**Art. 8º.** A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gestor de Contrato com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista, sempre que possível, pelo órgão ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e, por conseguinte, constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e o particular.

**§1º.** A contratação de terceiros não exime as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando à fiel execução do contrato.

**§2º.** Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de servidores.

**Art. 9º.** Quando da nomeação do servidor que atuará como Gestor ou Fiscal do Contrato, devem ser observados os atributos pessoais e profissiográficos que são fundamentais para que o servidor nomeado possa atuar decisivamente para o melhor resultado administrativo. Devendo observar-se os seguintes requisitos, dentre outras:

- I – gozar de boa reputação ético-profissional;
- II – possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado;
- III – deter conhecimento da metodologia de fiscalização, das responsabilidades pessoais e das formalidades que devem ser adotadas nos procedimentos de ofício;
- IV – não estar respondendo a expediente de natureza disciplinar;
- V – não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público;
- VI – não haver sido responsabilizado por irregularidades junto a órgãos de controle; e
- VII – não haver sido condenado em processo criminal contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa.

**Art. 10.** Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia física e digital das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – manter o controle do prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III – manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV – prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo para a alteração do contrato, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado e pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação;
- V – buscar, quando necessário, junto ao mercado e/ou órgãos da Administração Pública Municipal os valores pagos pelos serviços e bens similares;
- VI – adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, para decisão da autoridade competente;
- VII – analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais;
- VIII – deflagrar procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado, a serem executados pelo Fiscal de Contrato;
- IX – verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal de Contrato, com inclusão dos documentos fiscais, está de acordo com o disposto no contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-la ao setor responsável ou devolvê-la ao Fiscal de Contrato para regularização, quando for o caso;
- X – acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;
- XI – acompanhar os lançamentos do contrato no sistema de controle de contratos ou equivalente, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual; e
- XII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

**Art. 11.** Compete ao Fiscal de Contrato, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas normas que disciplinam os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato;
- V – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- VI – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- VII – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- IX – atestar os documentos fiscais;
- X – comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XI – conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XII – propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XIII – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido, de modo parcial e total;
- XIV – manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- XV – consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XVI – receber avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XVII – exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa ou contratual.

**Parágrafo único.** Não poderá atuar na fiscalização do contrato o servidor que, integrando a estrutura do serviço de gestão, jurídico ou de controle interno, for suscetível de se manifestar sobre os atos praticados na fase da execução contratual.

**Art. 12.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo único.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Art. 13.** Constituem impedimentos e/ou suspeições para a atuação como Gestor ou Fiscal do Contrato, o servidor que:

- I – tenha interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;
- II – esteja litigando judicial ou administrativamente com o preposto, os gerentes, diretores, proprietários ou sócios da empresa contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;
- III – tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas no inciso “II”;
- IV – mantenha relação de crédito ou débito com a empresa contratada ou com as pessoas indicadas no inciso “II”;
- V – tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou tenha, a qualquer momento, por qualquer título, dela recebido honorários, créditos, presentes ou favores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** O servidor designado que tenha incorrido em qualquer hipótese de impedimento ou suspeição deve, imediatamente, comunicar o fato ao gestor ou à autoridade competente para tal.

**§2º.** Configurando-se omissão do dever de comunicar o impedimento, o servidor incorrerá em falta grave, com efeitos disciplinares.

**Art. 14.** As funções de Gestor e Fiscal de Contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

**Art. 15.** O Gestor e o Fiscal de Contrato poderão ser responsabilizados nas esferas administrativa, penal e civil pelos atos decorrentes de sua atuação, conforme previsão em Lei.

**Art. 16.** Embora a Lei n.º 8.666/93 não faça referência quanto à figura do suplente (substituto eventual), deve a sua nomeação atender aos princípios da razoabilidade e da eficiência, devendo ser considerada pelo gestor no ato de nomeação do fiscal.

**Art. 17.** Os suplentes estão sujeitos às mesmas condições estabelecidas para os titulares, especialmente no que se refere ao seu perfil, aos seus impedimentos e às suas responsabilidades, assumindo automaticamente a função dos gestores e fiscais titulares, quando estes incorrerem nas seguintes situações:

I – impossibilidade física;

II – nomeação para outra tarefa de responsabilidade específica, exceto fiscalização de outro contrato, desde que auferido por critérios de razoabilidade;

III – férias;

IV – exoneração;

V – aposentadoria;

VI – instauração de processo disciplinar ou citação em ação penal, ação civil pública ou tomada de contas especial;

VII – condenação em qualquer das hipóteses do inciso alínea “VI”; e

VIII – destituição da tarefa de fiscalização por conveniência do serviço.

**§1º.** Consideradas as hipóteses dos incisos “I” a “IV”, como eventos de substituição provisória, poderá o titular retornar ao ofício, tão logo cesse a situação que deu causa ao afastamento. Durante esse período de substituição, o suplente manterá o acompanhamento e a fiscalização do contrato, com as anotações no registro próprio, iniciado pelo titular, indicando a condição de suplente em exercício.

**§2º.** Caberá à Controladoria-Geral do Município a fiscalização do cumprimento das determinações acima mencionadas.

**Art. 18.** Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal de Contrato, inclusive com apoio administrativo, jurídico e técnico.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19.** Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria-Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nos contratos celebrados, quando não devidamente sanadas.

**Art. 20.** A recusa do servidor em assumir as responsabilidades impostas pela designação da referida função somente poderá ocorrer nas hipóteses referentes aos impedimentos legais ou às suspeições.

**Art. 21.** Os titulares ou dirigentes dos órgãos ou entidades deverão providenciar, nos termos deste Decreto, a designação das funções de Gestor e Fiscal dos contratos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

**§1º.** As designações realizadas anteriormente à vigência deste Decreto, ainda que sob outra forma, permanecem válidas e a elas não se aplica a norma do caput deste Artigo.

**§2º.** A designação da função de Gestor de Contrato de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato.

**§3º.** A designação da função de Gestor de Contrato e a do Fiscal de Contrato de que trata o *caput* deste Artigo deverá ocorrer no máximo a partir da data do início da vigência do contrato.

**Art. 22.** Cabe à Administração Pública Municipal promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de Gestor e de Fiscal de Contrato, ficando todos os agentes públicos que estiverem exercendo as atividades obrigados a cursá-los.

**Art. 23.** Os casos omissos serão decididos pela Controladoria-Geral do Município.

**Art. 24.** As atribuições e responsabilidades de Gestor e Fiscal de Contrato previstas neste Decreto não excluem outras decorrentes de outros dispositivos normativos.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional, 05 de agosto de 2021.*

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
*Prefeito Constitucional*